



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN

CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2021
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2021.03.15.0069– DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 019/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDER A ATIVIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBREM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ E A SR.^a MARIA AUXILIADORA TORRES, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av Cel Martiniano, nº 993, centro, Caicó/ RN, CEP: 59.300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, RG: 2.580.272- SSP-RN, CPF: 092.598.714-09, Caicó-RN, doravante denominado simplesmente “**LOCATÁRIO**” e a Sr.^a MARIA AUXILIADORA TORRES, portador da Cédula de Identidade 122.842, CPF Nº 680.619.198-34, tendo sua curadora a Sr.^a ALESSANDRA RAYSSA TORRES LOPES SANTOS, RG: 418.932 – SSP/RN e CPF: 444.154.604-10, aqui denominado simplesmente “**LOCADOR**”, na forma do que dispõe o Artigo 2º c/c o Artigo 24, inciso X e Artigo 54 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93 com as modificações da Lei nº. 8.883/94 e legislação complementar e suplementar atinente à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O LOCADOR, proprietário do imóvel situado a Rua Manoel Felipe, Centro, CEP: 59.300-000, Caicó-RN, resolve por livre e espontânea vontade, locá-lo ao Município de CAICÓ-RN, ora denominado **LOCATÁRIO**, em virtude do erário não ter nenhum prédio disponível e em condições de funcionamento do CEREST ligado a Secretaria Municipal de Saúde deste município, em virtude da necessidade de adequação do serviço realizado as instalações com comportem as atividades e o quantitativos de pacientes e profissionais e pelo fato do município não dispor de nenhum prédio com a estrutura física apropriada em quanto a obra de reforma e ampliação do prédio próprio não for concluído.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A locação do imóvel terá a vigência no período de 12 (doze) meses com eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse da Administração, com a anuência da contratada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 1º Santos
Jul

3.1. Pela execução deste instrumento e previsto na Cláusula Primeira, a **LOCADORA** perceberá um valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), auferindo no final deste Instrumento um valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O pagamento mensal poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1. Não será admitida, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de reajuste nos valores, ou atualização monetária, salvo os encargos decorrentes de inadimplência superior a quinze (15) dias, se houver.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato de locação, por necessidade da administração pública, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo IGP-M ou mediante convenção entre as partes, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Como garantia do cumprimento do contrato, a **LOCADORA** obriga-se a manter a propriedade do imóvel até a conclusão do contrato, respondendo ainda pela evicção de direitos e por direitos de terceiros referentes a períodos pretéritos, eximindo-se ainda de gravar o imóvel de qualquer ônus que possa vir a comprometer a execução do presente contrato, inclusive aqueles de garantia real.

5.2. § 1º O **LOCADOR** autoriza o **LOCATÁRIO** a reformar e adaptar o imóvel de acordo com as especificações necessárias e determinadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para atender adequadamente as atividades do **CEREST**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. O **LOCADOR** entrega o imóvel ao **LOCATÁRIO** livre e desimpedido de qualquer embaraço e em boas condições de uso, com todos os encargos, taxas e impostos devidamente quitados, e totalmente desocupado, conforme verificação mediante vistoria a ser procedida pelo **LOCATÁRIO** através de seus órgãos e servidores para tanto designados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

I - Fica desde já reconhecido pelo **LOCADOR** o direito conferido à Administração de rever unilateralmente o presente contrato sem quaisquer penalidades, salvo aquelas decorrentes de atos ilícitos e prejuízos para os quais não tenha o **LOCADOR** contribuído, sendo garantido à Administração o direito de retenção do imóvel em caso de rescisão imotivada, ou de descumprimento, por parte do **LOCADOR**, de quaisquer condições ora pactuadas, inclusive em caso de perda da propriedade do bem, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé.

II – O **LOCATÁRIO** se responsabiliza, ainda, pela manutenção predial do imóvel, objeto deste contrato, a fim de atender as necessidades desta Secretaria, como também o pagamento de taxas e/ou tarifas referentes ao consumo de água e energia elétrica fornecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Santos
ful

8.1. A despesa do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 100.10.301 . 15 . 2.28 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte – 1211. 100.10.302. 15.2.47– Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte- 1214.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido quando do não cumprimento de qualquer das suas cláusulas; quando assim o exigir o interesse público; quando se tornar inexecutível por fatos supervenientes ou ainda por conveniência da administração pública com notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão ser por iniciativa do locador, a notificação prévia deve cumprir um prazo mínimo de 90(noventa) dias, em virtude da necessidade da administração de providenciar imóvel semelhante em porte para instalação do serviço.

9.3. Parágrafo Único: Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato ainda poderá ser alterado na forma e nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e sua inexecução deverá importar na forma de rescisão prevista no art. 77 do mesmo diploma legal, com todas as suas consequências.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplica-se ao presente contrato, inclusive aos casos omissos, os termos da Lei 8.666/93, a legislação municipal aplicável à matéria, o Código Civil Brasileiro e a Lei nº. 8.245/91 com as alterações da Lei nº. 9.256/96, no que couber, e, demais normas pertinentes à matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem, como único e irrenunciável, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de CAICÓ/RN, a fim de dirimirem as dúvidas provenientes do presente Contrato, desde que não encontre resolução na via extrajudicial.

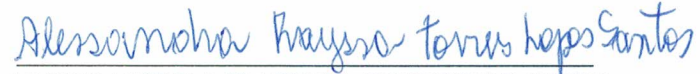
ARTSAMBOS
ful

Assim, por estarem justas e contratadas entre si, firmam as partes o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 02 (duas) vias, devidamente rubricadas e assinadas na última folha, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas.

Caicó/RN, 29 de março de 2021.



JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
LOCATÁRIO



ALESSANDRA RAYSSA TORRES LOPES
SANTOS
LOCADORA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA